



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - **Página**
EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
DECRETOS	2
DECISÕES	4
CONTABILIDADE	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página
EDIÇÃO EXTRA**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva

Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi

Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites

Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa

Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza

Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos

Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva

Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha

Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1039/2026

A Senhora **Paula de Souza Kuendig Brites** Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Portaria 806/2026, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 20 de outubro de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1040/2026

A Senhora **Paula de Souza Kuendig Brites** Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Portaria 911/2026, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 20 de outubro de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1041/2026

A Senhora **Paula de Souza Kuendig Brites** Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REINSTALAR o prazo da Portaria 862/2026, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 22 de outubro de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 2
EDIÇÃO EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 336, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 336/2026, de 22 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARACAJU e autorização contida na Lei Municipal nº 2242/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 311.999,29, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002.8.122.22.2121-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$18.200,00
1.660.0000.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	18.200,00
10.000 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
10.001 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	
10.001.26.782.14.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$293.799,29
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos
	293.799,29

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.002.8.245.22.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$18.200,00
1.660.0000.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
	18.200,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.001.26.782.14.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$293.799,29
1.500.0000.000000	Recursos não Vinculados de Impostos
	293.799,29

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2026.

JOSE MARCOS
CALDERAN:3672
8721134

JOSE MARCOS CALDERAN

..211-**

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 338, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Luto Oficial.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do advogado EUDÓCIO GONZALEZ NETO, aos 70 anos de idade, ocorrido em 21 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que EUDÓCIO GONZALEZ NETO foi, por dois mandatos, Presidente da 13ª Subseção da OAB/MS e advogado atuante na comarca há 40 anos,

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados ao Município de Maracaju durante vários anos em que desempenhou sua função,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Maracaju, em sinal de profundo pesar pelo passamento de EUDÓCIO GONZALEZ NETO.

Parágrafo único. Nestes dias o Pavilhão Nacional será hasteado a meio mastro e ladeado pela Bandeira do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito



DECISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2024

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 007/2024
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 962/2024

Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024

Vistos, etc...

Trata-se de Pedido de Reconsideração, com pedido de suspensão dos efeitos do ato demissório e, subsidiariamente, Recurso Administrativo, apresentado pelo servidor G.A.M. por intermédio de advogado constituído, em face da decisão que lhe aplicou a penalidade de demissão.

Após análise das razões recursais, verifica-se que os argumentos apresentados não são suficientes para afastar as conclusões alcançadas no Processo Administrativo Disciplinar, pelas razões que seguem.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo administrativo disciplinar observou as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizado ao servidor o acompanhamento dos atos processuais, apresentação de defesa, produção de provas, manifestação sobre os elementos constantes dos autos e apresentação de alegações finais.

O recurso não demonstra a ocorrência de prejuízo concreto ao exercício da defesa. A simples existência de inconformismo da parte com a conclusão da Comissão Processante ou com a decisão administrativa não caracteriza nulidade processual.

O recorrente sustenta que a penalidade seria nula porque a decisão foi subscrita pela Secretária Municipal de Administração, afirmando que o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 29/2006 atribuiria ao Prefeito Municipal a competência para aplicação da pena de demissão.

A alegação não merece prosperar.

Com efeito, embora o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 29/2006 estabeleça a competência originária da autoridade nele indicada, não se pode ignorar a existência do Decreto Municipal nº 382/2025, que promoveu a



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 007/2024
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 962/2024

delegação de atribuições à Secretária Municipal de Administração, conferindo-lhe poderes para a prática dos atos administrativos inseridos no âmbito de suas atribuições.

Vejamos, Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito, mediante portaria, quando se tratar de:

VI - abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

Sustenta ainda que haveria contradição porque o relatório teria reconhecido a prática de inassiduidade habitual, enquanto a decisão teria mencionado o art. 189, XIV, relativo à ineficiência no exercício do cargo.

No presente caso, o objeto do PAD sempre esteve relacionado às ausências reiteradas e injustificadas ao serviço, não havendo surpresa quanto aos fatos imputados ao servidor. Desde a instauração do processo, o servidor tinha pleno conhecimento dos fatos que estavam sendo apurados, tendo exercido sua defesa justamente sobre as faltas funcionais atribuídas.

Portanto, eventual erro material na indicação de inciso, caso efetivamente constatado, não implica automaticamente nulidade de todo o processo, especialmente quando a descrição fática, a instrução probatória e a conclusão administrativa deixam claro qual conduta foi apurada.

Após análise das demais razões apresentadas, verifica-se que os argumentos deduzidos no recurso já foram devidamente apreciados e enfrentados pela Comissão Processante no Relatório Final, não havendo, em sede recursal, apresentação de fatos ou elementos novos capazes de modificar as conclusões anteriormente alcançadas.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do Pedido de Recurso Administrativo, por tempestivo, e, no mérito, INDEFIRO os pedidos formulados



D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 6
EDIÇÃO EXTRA

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 007/2024
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 962/2024

pelo recorrente, mantendo a penalidade aplicada, pelos fundamentos constantes desta decisão.

Para fins de clareza e correção formal do ato, fica expressamente consignado que o fundamento jurídico da penalidade de demissão é o art. 189, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 29/2006, em razão da configuração de inassiduidade habitual, ficando retificada eventual referência material ao inciso XIV do mesmo artigo constante da decisão anteriormente proferida.

Mantenho, portanto, a penalidade de demissão aplicada ao servidor G. A. M.

Indefiro, igualmente, o pedido de suspensão dos efeitos da penalidade e o pedido de reabertura da instrução processual, por ausência de fundamento suficiente para desconstituir as conclusões alcançadas no processo.

Determino que o recorrente seja regularmente intimado desta decisão, com as providências administrativas decorrentes.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Maracaju-MS., 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2025

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 005/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 136/2025

Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por J. A. S. F., em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025, que aplicou a penalidade de demissão, em razão da apuração de suposta infração funcional consistente no descumprimento dos deveres funcionais inerentes ao cargo público.

Consta dos autos que a servidora foi regularmente notificada, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa durante toda a instrução processual.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, foi elaborado Relatório Final opinando pela aplicação da penalidade acima mencionada, o qual foi acolhido pela autoridade competente.

Inconformada, a recorrente apresentou recurso administrativo às fls 148-157, alegando, em síntese a nulidade por ausência de oitiva do denunciante, todavia o Processo Administrativo Disciplinar observou os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tendo sido oportunizado ao servidor o pleno exercício de defesa, com apresentação de defesa prévia, produção de provas, acompanhamento dos atos processuais e apresentação de alegações finais.

A ausência de oitiva do denunciante, por si só, não configura nulidade automática do PAD, especialmente quando os fatos apurados encontram-se amparados em outros elementos probatórios constantes nos autos, tais como documentos, depoimentos testemunhais e demais provas produzidas durante a instrução.

O denunciante não figura como parte processual indispensável ao deslinde do feito, podendo a Administração formar seu convencimento com base no conjunto probatório produzido nos autos.



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 005/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 136/2025

A jurisprudência possui entendimento consolidado no sentido de que eventual ausência de determinada prova somente enseja nulidade quando comprovado efetivo prejuízo ao exercício da defesa, o que não se verifica no caso em análise.

Alega nulidade por violação a razoável duração do processo, e ausência de danos ao erário, entretanto o mero excesso de prazo, por si só, não possui o condão de gerar nulidade automática do processo administrativo disciplinar, especialmente quando inexistente comprovação de prejuízo concreto à defesa, bem como, o pagamento de remuneração sem a devida contraprestação laboral não só causa danos ao erário, mas viola o dever de boa gestão e a obrigação de prestar um serviço de qualidade à sociedade, fatos estes já analisados em relatório final, não sendo apresentados documentos inéditos ou elementos capazes de modificar o entendimento anteriormente adotado pela Comissão Processante.

Por fim, alega cerceamento de defesa e violação ao princípio da proporcionalidade, no tocante ao primeiro item, o envio das peças processuais de forma gradativa, acompanhando o regular andamento do feito, constitui prática administrativa compatível com a dinâmica processual dos procedimentos disciplinares, especialmente porque os documentos somente passam a integrar os autos após sua efetiva produção e juntada.

Ademais, para o reconhecimento de nulidade no âmbito administrativo, exige-se a demonstração concreta de prejuízo à defesa, no presente caso, a recorrente não demonstrou qualquer prejuízo efetivo decorrente do envio gradual dos autos, limitando-se a alegações genéricas e abstratas. Em relação ao princípio da proporcionalidade, a pena de demissão está amparada no art. 189, XIV, da LC nº 29/2006.

Após análise integral dos autos, verifica-se que as alegações apresentadas pela defesa não merecem acolhimento, as teses defensivas apresentadas no recurso consistem, em grande parte, na repetição de argumentos já enfrentados e devidamente analisados no relatório conclusivo e



D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 9
EDIÇÃO EXTRA

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 005/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 136/2025

na decisão da autoridade competente, não tendo sido trazidos fatos novos ou elementos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado.

Diante disso, pela ausência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a revisão da decisão recorrida, mantenho a pena de demissão da servidora J.A.S.F

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Maracaju-MS., 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2025

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 931/2025

Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025

Vistos, etc...

Acolho e homologo o relatório final da Comissão Processante.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar numerado e registrado sob nº 013/2025, Portaria nº 931/2025. O Processo teve origem através de Comunicação Interna nº 844/2025 da Secretaria Municipal de Educação encaminhada a Procuradoria Jurídica, onde o Procurador Geral opinou pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

A Comissão Processante, após a regular instrução do feito, com observância do contraditório e da ampla defesa, procedeu à análise dos documentos, depoimentos e demais elementos constantes dos autos, bem como da defesa apresentada pela servidora.

Ao final, a Comissão apresentou Relatório Final, concluindo pela ocorrência da irregularidade funcional e recomendando a aplicação da penalidade de suspensão, diante da natureza da conduta, das circunstâncias verificadas no caso concreto e da proporcionalidade da medida disciplinar.

Os autos vieram para decisão.

É o relatório.

Passo a decisão:

Analisando os autos, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi regularmente instaurado e conduzido, tendo sido assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Os elementos probatórios produzidos durante a instrução demonstram que a conduta objeto da apuração efetivamente ocorreu, restando caracterizada a infração funcional descrita no relatório da Comissão Processante.



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 931/2025

Embora configurada a irregularidade, deve a Administração observar, na aplicação da penalidade, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, individualização da sanção e adequação da medida à gravidade da conduta, considerando as circunstâncias concretas verificadas nos autos.

No presente caso, considerando a natureza da infração, as circunstâncias em que os fatos ocorreram, bem como a ausência de elementos que justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa, mostra-se adequada e suficiente a aplicação da penalidade de suspensão.

Assim, ACOLHO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, naquilo que não contrariar a presente decisão.

A penalidade aplicada encontra respaldo na legislação municipal pertinente, especialmente nas disposições relativas às penalidades disciplinares e à advertência previstas na Lei Complementar Municipal nº 29/2006, observada a correspondência entre a conduta apurada e a sanção aplicada.

Diante do exposto, DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, reconhecendo a ocorrência da irregularidade funcional apurada no presente Processo Administrativo Disciplinar.
2. APLICAR à servidora C.B.F. a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO de três (03) dias, em razão da conduta descrita e comprovada nos autos, convertendo a pena de suspensão por multa, com base no artigo 184 II e 187 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 029/2006, a pena de suspensão pode ser substituída por multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço.



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 931/2025

3. DETERMINAR que a presente decisão seja devidamente registrada nos assentamentos funcionais da servidora, observadas as disposições legais pertinentes.
4. DETERMINAR a ciência da servidora acerca desta decisão, garantindo-lhe conhecimento dos fundamentos e da penalidade aplicada, bem como do prazo e dos meios para eventual recurso administrativo, quando cabível.

Após o cumprimento das providências cabíveis, remetam-se os autos ao setor competente para as anotações e demais providências administrativas necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Maracaju-MS., 02 de junho de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2025

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 1059/2025

Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2025

Vistos, etc...

Acolho e homologo o relatório final da Comissão Processante.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar numerado e registrado sob nº 014/2025, Portaria nº 1059/2025. O Processo teve origem através de Comunicação Interna nº 939/2025 da Secretaria Municipal de Educação encaminhada a Procuradoria Jurídica, onde o Procurador Geral opinou pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar.

A Comissão Processante, após a regular instrução do feito, com observância do contraditório e da ampla defesa, procedeu à análise dos documentos, depoimentos e demais elementos constantes dos autos, bem como da defesa apresentada pela servidora.

Ao final, a Comissão apresentou Relatório Final, concluindo pela ocorrência da irregularidade funcional e recomendando a aplicação da penalidade de advertência, diante da natureza da conduta, das circunstâncias verificadas no caso concreto e da proporcionalidade da medida disciplinar.

Os autos vieram para decisão.

É o relatório.

Passo a decisão:

Analisando os autos, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi regularmente instaurado e conduzido, tendo sido assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Os elementos probatórios produzidos durante a instrução demonstram que a conduta objeto da apuração efetivamente ocorreu, restando caracterizada a infração funcional descrita no relatório da Comissão Processante.



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 1059/2025

Embora configurada a irregularidade, deve a Administração observar, na aplicação da penalidade, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, individualização da sanção e adequação da medida à gravidade da conduta, considerando as circunstâncias concretas verificadas nos autos.

No presente caso, considerando a natureza da infração, as circunstâncias em que os fatos ocorreram, bem como a ausência de elementos que justifiquem a aplicação de penalidade mais gravosa, mostra-se adequada e suficiente a aplicação da penalidade de advertência.

Assim, ACOLHO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, naquilo que não contrariar a presente decisão.

A penalidade aplicada encontra respaldo na legislação municipal pertinente, especialmente nas disposições relativas às penalidades disciplinares e à advertência previstas na Lei Complementar Municipal nº 29/2006, observada a correspondência entre a conduta apurada e a sanção aplicada.

Diante do exposto, DECIDO:

1. ACOLHER o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, reconhecendo a ocorrência da irregularidade funcional apurada no presente Processo Administrativo Disciplinar.
2. APLICAR à servidora A.S. a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, em razão da conduta descrita e comprovada nos autos, nos termos da legislação municipal aplicável.



D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 15
EDIÇÃO EXTRA

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2025
Comissão Processante instaurada pela Portaria Executiva nº 1059/2025

3. DETERMINAR que a presente decisão seja devidamente registrada nos assentamentos funcionais da servidora, observadas as disposições legais pertinentes.
4. DETERMINAR a ciência da servidora acerca desta decisão, garantindo-lhe conhecimento dos fundamentos e da penalidade aplicada, bem como do prazo e dos meios para eventual recurso administrativo, quando cabível.

Após o cumprimento das providências cabíveis, remetam-se os autos ao setor competente para as anotações e demais providências administrativas necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Maracaju-MS., 21 de agosto de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - **Página 16**
EDIÇÃO EXTRA

CONTABILIDADE

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS Convida todos os cidadãos a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, para Discussão e Apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2027 em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º e art. 48º da Lei Complementar 101/2000; a realizar-se:

DATA: 27/10/2026

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Prevmmar – Rua Francisco Marcondes nº 240 - Centro

Sua participação é importante!



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO Nº 001/2026 - CACS-FUNDEB - MARACAJU

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB
CACS-FUNDEB – MARACAJU – MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO
DO CRONOGRAMA Nº ____/2026
REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELETIVO Nº
001/2026
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
– MANDATO 2027/2030**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU/MS, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB, considerando o Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026, publicado em 18 de setembro de 2026, torna pública a prorrogação do prazo de inscrições e a alteração da data da assembleia eleitoral referente ao processo de escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos seguintes.

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

1.1. Fica prorrogado até o dia 28 de outubro de 2026 o prazo para inscrição das organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eletivo destinado à escolha de 2 (duas) organizações para integrar o CACS-FUNDEB de Maracaju/MS no mandato 2027/2030.

1.2. As inscrições deverão ser realizadas das 7h às 11h e das 13h às 16h, mediante entrega presencial na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada na Rua Francisco Marcondes, nº 301, Centro, Maracaju/MS, ou por envio eletrônico para conselhos@maracaju.ms.gov.br, até o horário final do dia 28 de outubro de 2026.

2. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO



2.1. Permanecem vigentes os requisitos de participação, os documentos exigidos, os impedimentos, os modelos de inscrição e as demais condições estabelecidas no Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026 e em seus Anexos I, II e III.

2.2. Cada organização poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição e deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, observadas as condições previstas no edital original.

3. DA ALTERAÇÃO DA DATA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

3.1. A assembleia eleitoral prevista originalmente para o dia 27 de outubro de 2026 fica transferida para o dia 4 de novembro de 2026, às 13 horas, na Sede dos Conselhos de Políticas Públicas, situada na Rua Francisco Marcondes, nº 301, Centro, Maracaju/MS.

3.2. A divulgação da relação preliminar das organizações habilitadas e inhabilitadas, o prazo para apresentação e julgamento de eventuais recursos e a divulgação da relação definitiva serão ajustados de modo a respeitar a prorrogação das inscrições e os prazos previstos no edital original.

3.3. A realização da assembleia eleitoral fica condicionada à conclusão das etapas de análise documental, apreciação de eventuais recursos e divulgação da relação definitiva das organizações habilitadas.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Convocação para Processo Eletivo nº 001/2026 que não contrariem o presente edital de prorrogação e alteração do cronograma.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS, 22 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 19
EDIÇÃO EXTRA

SILVANA PADUA DE
OLIVEIRA
PEROSA:66253268104
SILVANA PÁDUA DE OLIVEIRA PEROSA

Secretária Municipal de Educação

MÁRCIA HELENA DE ANDRADE SIDRINS

Presidente do CACS-FUNDEB

Assinado digitalmente por SILVANA PADUA DE OLIVEIRA
PEROSA:66253268104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=26162341000157, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=SILVANA PADUA DE OLIVEIRA
PEROSA:66253268104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 11:01:49 -0400
Fórm: PDF Render, Versão: 2025.2.0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 20
EDIÇÃO EXTRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4244 - Extra, Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026 - Página 21
EDIÇÃO EXTRA

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569